



## PARECER JURÍDICO

### CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação de Prestação de serviços para tratamento de dados relativo à recursos humanos, migração de dados ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Curionópolis, relatórios ao T.C.M - Tribunal de Contas dos Municípios e informações sociais para atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará.

É o sucinto relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável.

O art. 24 da lei 8.666/93 traz em seu inciso II, como umas das causas exemplificativas de dispensa de licitação, vejamos:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação modificada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)*

Assim, observamos que o valor da compra direta não ultrapassa o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ficando bem abaixo da permissão legal para esse tipo de compra direta.



## CONCLUSÃO

Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência, opino favoravelmente contratação direta para Prestação de serviços para tratamento de dados relativo à recursos humanos, migração de dados ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Curionópolis, relatórios ao T.C.M - Tribunal de Contas dos Municípios e informações sociais para suprir as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

CURIONÓPOLIS - PA, 19 de fevereiro de 2021

**FERNANDO PATROCÍNIO SILVA**  
**OAB/PA 20.586**